

DECISÃO COREN/PR Nº 43/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Critérios para apuração da anuidade de maior nível de formação nos casos de inscrição ou reinscrição, para o exercício de 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o Resolução Cofen nº 580, de 6 de julho de 2018, que atualizou o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019, que autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 055, de 31 de outubro de 2019, e a Decisão Coren/PR nº 016 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre valores e pagamento de anuidades, no âmbito do Coren/PR para o exercício de 2020, nas quais em seu artigo 1º, §1º determinam que “ *O profissional que tiver inscrição em mais de uma categoria no Coren/PR, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição*”.

DECIDE:

Art. 1º Esclarecer os critérios para apuração do valor da anuidade para o exercício de 2020, de profissional já inscrito em categoria de menor nível de formação e

que solicite inscrição ou reinscrição em categoria de maior nível de formação, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1§ da Decisão Coren/PR nº 055/2019:

I. Quando a solicitação de inscrição ou reinscrição for realizada até 31 de julho de 2020:

a. Quando não tenha efetuado o pagamento da categoria de menor nível de formação, efetuará o pagamento da anuidade integral da categoria de maior nível, respeitando os descontos previstos;

b. Quando tenha efetuado o pagamento da categoria de menor nível de formação, efetuará o pagamento da diferença de valor de anuidade entre o valor pago da categoria de menor nível de formação e o valor devido na categoria de maior nível de formação.

II. Quando a solicitação de inscrição ou reinscrição for realizada após 31 de julho de 2020:

a. Pagamento das anuidades proporcionais de ambas as categorias. A primeira proporcional do início do exercício até o dia anterior à solicitação da nova inscrição/reinscrição e a segunda, proporcional do pedido da nova inscrição até o fim do exercício.

Parágrafo único – Para as solicitações de inscrição ou reinscrição após 31 de julho de 2020, serão considerados os valores de anuidade já pagos na categoria de menor nível de formação, para a apuração dos valores de anuidade devidos na categoria de maior nível de formação.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária